(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL N° 019/2026

Processo Administrativo nº 047/2026
Referência: Pregão Eletrônico nº 019/2026
Objeto: Aquisição de Escavadeira Hidráulica, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Abelardo Luz/SC, de acordo com as demais especificações constantes neste Edital e seus anexos.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente cumpre ressaltar que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n° 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

Os pedidos são tempestivos, uma vez que o prazo previsto no art. 164 da Lei n° 14.133/2021 é de 3 (três) dias úteis, antes da data da abertura do certame. Desta feita as impugnantes cumpriram os requisitos legais quanto ao prazo para interposição do recurso.

II - DAS RAZÕES AO RECURSO

As empresas ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ n° 05.063.653/0010-24 e MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ n° 83.675.413/0001-01, apresentaram impugnações tempestivas contra o instrumento convocatório. Ambas as recorrentes sustentam que o edital padece de vício por apresentar especificações técnicas restritivas que limitam o caráter competitivo do certame.

As impugnantes insurgem-se, em síntese, contra as exigências de peso mínimo (22.700kg), largura total mínima (3.190mm), capacidade de caçamba (1,45m³), altura de escavação mínima (9.600mm), motorização (mínimo de 06 cilindros) e assento com suspensão a ar. A Macromaq apresenta um quadro comparativo demonstrando que modelos consolidados de marcas líderes de mercado (CAT, Komatsu, Case e New Holland) não atendem simultaneamente a todos os requisitos, sugerindo um possível direcionamento para o modelo Hyundai HX220L. A Engepeças reforça que as diferenças entre os requisitos do edital e os equipamentos disponíveis no mercado são insignificantes e não afetam o desempenho operacional para a finalidade pretendida

III - DO MÉRITO

Após análise criteriosa das peças de impugnação em face do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da legislação vigente, esta Administração reconhece a necessidade de adequação dos termos editalícios para garantir a ampla competitividade:

A definição do objeto deve ser precisa e suficiente, mas não pode estabelecer condições que restrinjam a concorrência em razão de circunstâncias impertinentes ao objeto. O Tribunal de Contas da União (TCU) orienta que especificações com potencial de restringir o certame devem ser tecnicamente fundamentadas no ETP, o que não restou plenamente demonstrado para os valores mínimos originais (Acórdão 728/2024-Plenário).

Verificou-se que a exigência de largura de 3.190 mm pode, prejudicar a mobilidade do equipamento, sendo que larguras a partir de 2.900 mm atendem às necessidades da Secretaria de

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

Infraestrutura com maior versatilidade. Da mesma forma, o ajuste do peso operacional para 22.500 kg e da caçamba para 1,30 m³ permite a inclusão de modelos de alta qualidade e durabilidade que haviam sido excluídos por margens mínimas, sem qualquer prejuízo à produtividade dos serviços de terraplanagem e escavação.

Por fim, quanto aos demais itens questionados (motorização de 06 cilindros e assento com suspensão a ar), entende-se que tais características guardam nexo com o padrão de desempenho, eficiência energética e segurança do trabalho almejados pelo Município, visando garantir a integridade física dos operadores e a longevidade do bem público

IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, e em observância aos princípios da isonomia, competitividade e busca pela proposta mais vantajosa (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021):

1. **CONHEÇO** das impugnações apresentadas pelas empresas Engepeças Equipamentos Ltda. e Macromaq Equipamentos Ltda., por serem tempestivas e adequadas.

2. No mérito, julgo-as **PROCEDENTES**, recomendando a **RETIFICAÇÃO DO EDITA**L e do Termo de Referência para as seguintes mudanças nas especificações técnicas mínimas:

 - Peso operacional mínimo: 22.500 kg;
 - Largura total mínima: 2.900 mm;
 - Capacidade de caçamba: 1,30 m³.

3. As demais características permanecem sem alteração, conforme redação original do Anexo I do Edital.

4. Determino a **republicação do certame** com a consequente reabertura de todos os prazos legais, em estrita observância ao Art. 55, §1º da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudência do TCU.

Publique-se na plataforma BLL Compras e no sítio eletrônico oficial do Município.

Abelardo Luz/SC, 30 de abril de 2026.

CHARLENE PEREIRA NUNES:06313343948

Assinado de forma digital por CHARLENE PEREIRA NUNES:06313343948
Dados: 2026.04.30 10:36:30 -03'00'

CHARLENE PEREIRA NUNES
Agente de Contratação – Pregoeira
Decreto n° 253/2023